

## RESOLUÇÃO N. TC-29/2008

~~Altera o inciso V do art. 4º; acrescenta ao Capítulo V — Dos Órgãos de Assessoria a Seção IV — Da Ouvidoria — e os arts. 44 e 45, e altera a numeração de artigos, todos da Resolução nº TC —11/2002.~~

[Revogada pela Resolução N.TC-089/2014 – DOTC-e de 07.05.2014](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos art. 61 c/c o art. 83 da Constituição Estadual e art. 2º, inciso III, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e em cumprimento ao disposto no art. 295 da [Resolução n. TC 06/2001](#) deste Tribunal,~~

### RESOLVE:

~~Art. 1º Fica alterado o inciso V do art. 4º da [Resolução n. TC-11/2002](#), passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 4º .....~~

~~V — órgãos de assessoria:~~

~~Gabinete da Presidência (GAP)~~

~~Chefia do Gabinete da Presidência (GAP);~~

~~Assessoria da Presidência (GAP);~~

~~Assessoria Militar (ASMI);~~

~~Assessoria de Comunicação Social (ACOM);~~

~~Auditoria Interna (AUDI);~~

~~Instituto de Contas (ICON);~~

~~Ouvidoria (OUVI).~~

~~Art. 2º Fica acrescido ao Capítulo V — Dos Órgãos de Assessoria, a Seção V — Da Ouvidoria, e os arts. 47 e 48, com a seguinte redação:~~

~~Capítulo V — .....~~

~~Seção V — Da Ouvidoria~~

~~Art. 47 A Ouvidoria, órgão de assessoria vinculado ao Gabinete da Presidência, tem a finalidade de:~~

~~I — contribuir para a melhoria da gestão do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades que lhes são jurisdicionados;~~

~~II — concorrer para que sejam observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os demais princípios aplicáveis à administração pública, quanto aos atos praticados por autoridades, administradores e servidores da administração direta e indireta dos Poderes e órgãos dos Municípios e do Estado de Santa Catarina;~~

~~III — possibilitar a maior participação da sociedade no exercício do controle da administração pública, objetivando a maior transparência das ações do Tribunal, bem como ampliando o controle sobre as contas e atos dos órgãos e entidades integrantes da administração pública jurisdicionados ao Tribunal de Contas;~~

~~IV — estreitar o relacionamento com o cidadão e contribuir para ampliar o controle social, fortalecendo a cidadania;~~

~~V — oferecer informações para subsidiar as ações de controle externo exercidas pelo Tribunal de Contas.~~

~~Art. 48 Compete à Ouvidoria:~~

~~I — receber e registrar comunicações recebidas pertinentes a demandas relativas a reclamações, críticas, sugestões e solicitações de informações sobre serviços prestados pelo Tribunal de Contas;~~

~~II — receber e registrar comunicações recebidas pertinentes a demandas relativas a reclamações, críticas, sugestões e solicitações de informações sobre atos de gestão ou atos administrativos praticados por agentes jurisdicionados ao Tribunal de Contas;~~

~~III — receber e registrar comunicações recebidas pertinentes a informações relevantes fornecidas sobre atos administrativos e de gestão praticados por órgãos e entidades da administração pública, sujeitos à jurisdição do Tribunal, objetivando subsidiar os procedimentos de controle externo, sem prejuízo da instauração, quando for o caso, de processo regular de denúncia ou representação junto ao Tribunal;~~

~~IV — contribuir para evitar a ocorrência de erros, omissões ou abusos cometidos por agentes públicos do Estado ou de Município de Santa Catarina;~~

~~V — manter instalações físicas e os meios de comunicação eletrônica, postal, telefônica e por fac-símile, necessários ao atendimento das comunicações pertinentes às demandas e informações, referidas nos incisos I, II e III;~~

~~VI — realizar a triagem das demandas recebidas e informações fornecidas e encaminhá-las aos órgãos auxiliares competentes do Tribunal, para averiguação e as providências que se fizerem necessárias;~~

~~VII — solicitar aos órgãos competentes do Tribunal informações sobre o resultado da averiguação e das providências requeridas, visando à solução das demandas e informações, bem como manter controle e acompanhar o cumprimento dessas requisições;~~

~~VIII — manter informados, sempre que possível, os autores das comunicações sobre demandas e informações, referidas nos incisos I, II, e III, quanto às averiguações e providências adotadas pelos órgãos competentes do Tribunal;~~

~~IX — atentar para que a resposta, preliminar ou definitiva, ao autor da demanda ou informação, quando possível, seja feita através do mesmo meio utilizado para o encaminhamento da sua comunicação — eletrônico, postal, telefônico ou por fac-símile;~~

~~X — contribuir para a melhoria da gestão do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades que lhes são jurisdicionados;~~

~~XI — divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria, para conhecimento da sociedade e incentivo à sua utilização como instrumento de controle social;~~

~~XII — estimular a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício da cidadania, no acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações e programas de governo dos órgãos e entidades da administração pública;~~

~~XIII — promover o intercâmbio de informações com outros órgãos públicos, atinentes à sua área de atuação, em especial, com Tribunais de Contas.~~

~~Art. 3º Ficam renumerados os arts. 47 a 54 da [Resolução n. TC-11/2002](#), passando a ser os arts. 47 a 56.~~

~~Art. 4º O Presidente do Tribunal de Contas fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no prazo de trinta dias, a íntegra da Resolução n. TC-11/2002, com suas alterações posteriores, inclusive com as resultantes desta Resolução.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Florianópolis, em 30 de julho de 2008.~~

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
José Carlos Pacheco

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Salomão Ribas Junior

RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Wilson Rogério Wan-Dall

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Luiz Roberto Herbst

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Moacir Bertoli

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Otávio Gilson dos Santos

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Gleber Muniz Gavi  
(art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
FUI PRESENTE

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Mauro André Flores Pedrozo  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto  
ao Tribunal de Contas do Estado